



SENADO FEDERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E QUITAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO**

DEVEDOR: A UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo, com endereço na Praça dos Três Poderes, Anexo I, 3º andar, CEP 70165-900, Brasília/DF, tel.: (61) 3303 4000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, designado pela Portaria do Presidente nº 10, de 2014, publicada no BASF nº 5488, Seção I, de 21.5.2014.

ANUENTE: A **IMPrensa NACIONAL**, CNPJ 04.196.645/0001-00, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP 70610-460.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O **SENADO FEDERAL** reconhece o dever de indenizar a ANUENTE o montante de **R\$ 21.501,96** (vinte e um mil, quinhentos e um reais e noventa e seis centavos), correspondente às Notas Fiscais nºs 24726/2010 (fl. 300); 32724/2010 (fl. 301); 33396/2010 (fl. 302); 07414/2011 (fl. 303); 10765/2011 (fl. 304); 13638/2011 (fl. 305); 14876/2011 (fl. 307); 18036/2011 (fl. 308); 53492/2011 (fl. 312); 06374/2012 (fl. 313); 11428/2012 (fl. 314); 15787/2012 (fl. 315); 16681/2012 (fl. 316); 17947/2012 (fl. 317); 18592/2012 (fl. 318); 19952/2012 (fl. 319); 21048/2012 (fl. 320); 22424/2012 (fl. 321); 24088/2012 (fl. 322); e 24946/2012 (fl. 323).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere à ANUENTE decorre do reconhecimento de dívida pelo SENADO FEDERAL, na forma preconizada no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93, pelo serviço de publicações no Diário Oficial da União - DOU de atos oficiais de interesse do SENADO FEDERAL, **realizados entre março de 2010 e setembro de 2011**. Todavia as cobranças foram encaminhadas somente em setembro de 2013, sem cobertura contratual, em razão do encerramento da vigência do Contrato 070/2010, em 13/07/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339192 respectivamente, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE001748, datada de 15 de setembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

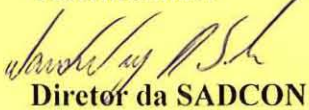
Fica estabelecido que o pagamento tratado neste termo, relativo às Notas Fiscais de nºs 24726/2010 (fl.300); 32724/2010 (fl. 301); 33396/2010 (fl. 302); 07414/2011 (fl. 303); 10765/2011 (fl. 304); 13638/2011 (fl. 305); 14876/2011 (fl. 307); 18036/2011 (fl. 308); 53492/2011 (fl. 312); 06374/2012 (fl. 313); 11428/2012 (fl. 314); 15787/2012 (fl. 315); 16681/2012 (fl. 316); 17947/2012 (fl. 317); 18592/2012 (fl. 318); 19952/2012 (fl. 319); 21048/2012 (fl. 320); 22424/2012 (fl. 321); 24088/2012 (fl. 322); e 24946/2012 (fl. 323), objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará a plena e total quitação ao SENADO FEDERAL do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a ANUENTE quanto a crédito ou indenização de qualquer natureza decorrente dos serviços prestados ao SENADO FEDERAL, sem cobertura contratual.

Brasília, 07 de outubro de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
IMPRENSA NACIONAL

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA\IMPRENSA NACIONAL (Termo de Reconhecimento de Dívida - Serviço prestado sem cobertura contratual) 00200019391 2012-21 novo(A).doc